



## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA

## **Regimento Corpo Clínico**

Aprovado pelo corpo clínico do Hospital em reunião de 12.07.2017

## Sumário

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CORPO CLÍNICO	3
CAPÍTULO III – ADMISSÃO E EXCLUSÃO CORPO CLÍNICO	7
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO	9
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO	10
CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS E ÁREAS MÉDICAS	11
CAPÍTULO VII – CONSELHO TÉCNICO	13
CAPÍTULO VIII – COMISSÕES	15
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	16

CAPÍTULO I

Definição

Art. 1° - O Corpo Clínico é por definição o conjunto de médicos, legalmente habilitados, que utilizam

regularmente e de forma definitiva as dependências, instalações ou serviços do hospital a fim de

assistir seus pacientes ou oferecer parecer especializado.

§ 1° - O Corpo Clínico deverá manter um alto nível técnico, científico e moral, estando seus membros

sujeitos a responder objetivamente na forma da lei por seus atos profissionais, indistintamente na

esfera penal, civil, ética e administrativa.

§ 2° - O Diretor Clínico é o ente vinculante do Corpo Clínico e Direção do Hospital, cabendo a este a

tarefa de construir a desejável relação cordial e participativa entre seus pares, bem como elevar seus

pleitos a apreciação do corpo diretivo da instituição

Art. 2° - Os membros do Corpo Clínico gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política e

cultural, devendo em suas relações individuais e coletivas o respeito às normas contidas no Código

de Ética Médica, às resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e ao

Regimento Interno do Hospital.

CAPÍTULO II

Composição e Estruturação do Corpo Clínico

Art. 3° - O Corpo Clínico é composto pelos médicos referendados pelas Chefias das Áreas, ou Diretor

Clínico quando da ausência de Chefe de Especialidade, aprovados pelo Conselho Técnico, Diretor

Clínico e Diretor Técnico, e outorgados expressamente pela Direção do Hospital.

Hospital Universitário São Francisco de Paula Rua Marechal Deodoro nº. 1123 | Pelotas/RS | CEP: 96020-220

Art. 4° - Os médicos do Corpo Clínico sofrerão a seguinte classificação:

I. Membros Beneméritos

II. Membros Honorários

III. Membros Efetivos

IV. Membros Docentes

V. Membros Contratados

VI. Membros Provisórios

VII. Membros Residentes

§ 1° - Os médicos pertencentes a uma das categorias previstas pode simultaneamente pertencer a

outra, desde que respeitadas as exigências de admissão.

§ 2° - Os médicos não integrantes do Corpo Clínico poderão internar seus pacientes particulares ou

conveniados em regime de absoluta exceção, nos casos de comprovada urgência ou emergência, sob

deliberação imediata do Diretor Técnico, desde que respeitadas as normas da profissão e

regulamentos internos da instituição.

§ 3° - Os Médicos que prestarem serviços como terceirizados, receberão a classificação como

membros contratados, estando pois sujeitos aos mesmos direitos e deveres.

Art. 5° - São Membros Beneméritos os profissionais que, após terem participado do Corpo Clínico

por quinze anos ou mais, deixem a efetividade das suas funções.

Art. 6° - São Membros Honorários os profissionais que gozem de irrefutável conceito em razão de

valor pessoal, profissional e moral e que tenham prestado relevantes serviços ao hospital.

§ 1° - Serão titulados Membros Honorários aqueles médicos investidos em cargos diretivos da

instituição independentemente do tempo de prestação deste serviço, exceto quando em caráter

temporário ou em função de substituição.

Hospital Universitário São Francisco de Paula Rua Marechal Deodoro nº. 1123 | Pelotas/RS | CEP: 96020-220

FONE: (53) 2128.8300 | FAX: (53) 2128.8392

§ 2° - a concessão deste mérito a profissional médico que exceda o dispositivo do parágrafo primeiro

deste caput, segue por indicação do Diretor Clínico, arrazoando os motivos e anexando o curriculum

vitae à apreciação do Conselho Técnico que resolverá por votação, por maioria simples em reunião

ordinária. A ata de apreciação do Conselho Técnico segue para a Direção do Hospital para

deliberação final sobre a outorga ou indeferimento da proposição.

Art. 7° - São Membros Efetivos aqueles profissionais que completam o período probatório de dois

anos, cumprindo os direitos e deveres dispostos neste Regimento.

Art.. 8° - São Membros Docentes aqueles profissionais admitidos pela universidade Católica de

Pelotas para exercer atividade em disciplina profissionalizante, pelo tempo que cumprirem o

respectivo contrato de trabalho.

§ 1° - O médico docente, que tiver seu contrato rescindido em qualquer circunstância, poderá

reguerer a condição de Membro Efetivo, desde que haja exercido a docência por período mínimo de

quatro anos. Do contrário poderá fazê-lo na modalidade de Membro Provisório. Qualquer que seja a

situação o referido requerimento obedecerá o rito descrito para ingresso no Corpo Clínico.

§ 2° - A Coordenação do Curso de Medicina comunicará ao Diretor Clínico as admissões e demissões

de docentes a fim de que este submeta ao fluxo de ingresso e exclusão do Corpo Clínico.

Art. 9° - São Membros Contratados os profissionais admitidos pela Direção do Hospital de acordo

com a legislação e as normas previstas neste Regimento, pelo tempo que cumprirem o respectivo

contrato de trabalho ou prestação de serviços (terceirizados neste ultra caso).

Art. 10 - São Membros Provisórios os profissionais admitidos preliminarmente por um período de

dois anos, correspondente ao chamado Período Probatório. Sendo a forma usual de ingresso, sempre

que não satisfeitos as condições expressas nos Art. 8°, 9° e 11° deste caput.

§ 1° - A promoção da condição de Membro Provisório para Membro Efetivo dar-se-á por deliberação

do Conselho Técnico e Diretor Técnico, precedido de parecer do Chefe da Área ou Diretor Clínico na

ausência da figura do primeiro, e submetido terminalmente a outorga da Direção do Hospital.

§ 2° - A reclassificação será denegada se o candidato:

a) Não atuar no Hospital de modo regular e constante no período de 2 anos, e/ou;

b) Receber parecer desfavorável e justificado do Chefe da Área, e/ou;

c) Houver participado de fatos que desabonem sua conduta, e/ou;

d) Receber parecer desfavorável e justificado da Direção do Hospital.

§ 3° - O processo para promoção de categoria ocorrerá de maneira automática tão logo seja atingido,

cumprido o período probatório.

Art. 11 - São Membros Residentes os profissionais vinculados a programas de Residência Médica,

pelo tempo de sua formação no respectivo programa.

Parágrafo Único – A COREME comunicará ao Diretor Clínico a integração periódica de novos Médicos

Residentes.

Art. 12 - Ao corpo Clínico fica determinado a seguinte divisão operacional, podendo a qualquer

tempo ser modificado à critério da Direção. Caberá a cada núcleo do serviço, exceto aqueles

terceirizados, uma chefia médica elegida pela Direção do Hospital.

a) Serviço de Centro Cirúrgico

b) Núcleo de Cirurgia

c) Núcleo de Pediatria

d) Núcleo de Clínica Médica

e) Núcleo de Ginecologia e obstetrícia

f) Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Àrea I

g) Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Àrea II

Hospital Universitário São Francisco de Paula Rua Marechal Deodoro nº. 1123 | Pelotas/RS | CEP: 96020-220

h) Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal

i) Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

j) Unidades básicas de saúde

k) Ambulatório

I) Serviço de Anestesiologia (Terceirizado)

m) Serviço de Radiologia

n) Serviço de Endoscopia

**CAPITULO III** 

Admissão e Exclusão do Corpo Clínico

Art. 13 - A admissão do Membro Provisório dar-se-á através de requerimento endereçado à Direção

do Hospital, acompanhado de:

a) Curriculum Vitae

b) Cópia Autenticada do Diploma de Médico

c) Cópia Autenticada do Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica

d) Cópia da Carteira de Identidade Médica

§ 1° - A documentação juntada será encaminhada ao Diretor Clínico, que colherá o parecer do Chefe

da Área ou emitirá parecer na ausência deste último. Após, o pedido será submetido à análise do

Conselho Técnico que emitirá parecer e ao Diretor Técnico da mesma forma. O parecer seguirá para

a Direção do Hospital para a outorga.

§ 2° - Os profissionais aprovados para ingresso no Corpo Clínico como Membros Provisórios, ficam

automaticamente comprometidos durante o período probatório a prestar parecer na especialidade

aos pacientes internados pelo Sistema Único de Saúde, convênios privados e pacientes particulares,

em consonância com o interesse da instituição e da Escola de Medicina da Universidade Católica de

Pelotas. Para tanto o hospital repassará os referidos honorários conforme tabela própria de cada

convênio ou na razão da média dos honorários praticados pelo corpo clínico na atenção à pacientes

particulares.

Art. 14 - A exclusão do Corpo Clínico ocorrerá por renúncia, penalidade, extinção de contrato de

trabalho ou prestação de serviço, ou termino do Programa de Residência Médica.

§ 1° - A penalidade de exclusão será aplicada àqueles profissionais que perderem as condições

essenciais ao exercício da Medicina, àqueles que não cumprirem as normas previstas neste e

também àqueles que deixem de atuar no Hospital por período superior a dois anos, sem

comunicação formal ao Diretor Clínico.

§2° - Excede o disposto no parágrafo anterior o aplicável aos Membros Beneméritos e Honorários,

aos quais penalidades de exclusão não se aplicam. Da mesma forma, a extinção de eventual contrato

de trabalho destes membros não se desdobra em exclusão do Corpo Clínico, dada a natureza do

título.

§ 3° - A penalidade de exclusão estende-se às decisões denegatórias de passagem de membro

provisório a efetivo, conforme disposto no artigo 10°.

§ 4° - O médico que tiver que se afastar do Hospital, desejando manter sua vinculação ao Corpo

Clínico da instituição, deverá comunicar formalmente ao Diretor Clínico o período de afastamento e

justificativas. O período de afastamento que não deve ser superior a três anos, podendo a solicitação

ao final ser renovada por um período adicional de um ano.

§ 5° - O previsto no parágrafo anterior não se aplica naqueles casos em que o afastamento das

atividades do Corpo Clínico acontecerem no cumprimento dos interesses da própria Instituição.

§ 6° - Em caso de término de Residência Médica, o profissional poderá requerer readmissão ao Corpo

Clínico, como Membro Provisório.

§ 7° - O mesmo não se aplica à médicos contratados que forem demitidos por justa causa.

Art. 15 - Os pareceres sobre denegação e casos de exclusão serão encaminhados pelo Conselho

Técnico à Direção do Hospital para referendo, acompanhados de fundamentação.

Art. 16 - As decisões denegatórias e os casos de exclusão poderão ser objeto de pedido de reexame

ao Diretor Técnico no prazo de 30 dias a contar da ciência do interessado. O Diretor Técnico submete

a novo parecer do Conselho Técnico com as contra-razões ou referendo ao parecer anterior. O

Conselho emite novo parecer e encaminha a Direção do Hospital para referendo final.

§ 1° - Todos os pareceres emitidos pelo Conselho Técnico, Diretor Técnico e Direção do Hospital

sobre o tema concorrerão em caráter reservado.

§ 2° - No caso do pedido de reexame de exclusão ser julgado improcedente, o interessado poderá

recorrer ao Conselho Regional de Medicina, no prazo de 30 dias.

**CAPITULO IV** 

Direitos e Deveres dos membros do Corpo Clínico

Art. 17 - São Direitos garantidos dos médicos pertencentes ao Corpo Clínico:

Autonomia profissional;

Acesso a instituição e seus serviços para o devido cumprimento de suas atividades profissionais;

Participações em reuniões que lhe forem pertinentes e previamente agendadas;

Art. 18 – São deveres dos integrantes do Corpo Clínico

a) Comprometer-se a emitir parecer na especialidade aos pacientes internados pelo Sistema

Único de Saúde, convênios privados e a pacientes particulares durante o período probatório;

e sempre que for único especialista da área, mesmo fora do período probatório.

Hospital Universitário São Francisco de Paula Rua Marechal Deodoro nº. 1123 | Pelotas/RS | CEP: 96020-220

b) Respeitar, promover, cumprir e fazer cumprir o Regimento interno do Hospital e Regimento

Interno do Corpo Clínico;

c) Respeitar, promover, cumprir e fazer cumprir o Código de ética Médica;

d) Prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados, observando os protocolos

institucionais;

e) Assistir os pacientes com respeito e consideração, dentro da melhor técnica disponível em

seu beneficio, independente de raça, cor, religião ou situação social;

f) Colaborar e estimular pesquisa cientifica;

g) Colaborar com as comissões específicas da instituição;

h) Orientar acadêmicos e alunos de programa de pós graduação ou residência médica;

i) Manter o bom relacionamento interpessoal e com as entidades de classe;

j) Votar nas eleições do Diretor Clínico e da Comissão de Ética;

k) Trabalhar de acordo com rotinas técnicas estabelecidas pelos serviços;

I) Cumprir normas técnicas e administrativas da instituição;

m) Comunicar ao Diretor Técnico e/ou Diretor Clínico inconformidades observadas no exercício

da função;

**CAPITULO V** 

Das penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Clínico

Art. 19 - As transgressões deste Regimento, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os

infratores as seguintes penas:

a) Advertência reservada por escrito;

b) Censura reservada por escrito;

c) Afastamento temporário do corpo clínico por 30-180 dias;

d) Exclusão do corpo clínico

Parágrafo único - Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de

penalidades mais grave, a imposição de penas obedecerá á gradação deste artigo.

Art. 20 - Nenhuma penalidade será imposta sem sindicância, regularmente processada pela Comissão

de Ética Médica, assegurando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Art. 21 - Cabe ao Diretor Clínico, através do Conselho Técnico, encaminhar à Direção do Hospital

parecer sobre transgressão ao Regimento, cabendo à Direção da instituição e Diretor Técnico a

aplicação da penalidade.

§1º - No caso de indicio de infração ética será remetida cópia da sindicância procedida ao CREMERS,

que tomará as providências cabíveis da sua alçada.

**CAPITULO VI** 

Dos Serviços e Áreas Médicas

Art. 22 - O hospital manterá os serviços médicos necessários ao procedimento de sua finalidade, em

regime de internação e atendimento ambulatorial.

Art. 23 - As seguintes áreas estão compreendidas:

a) Clinica Médica: especialidades clinicas, pronto atendimento e ambulatórios vinculados;

b) Pediatria: recepção do RN, alojamento conjunto, unidade neonatal intermediária, clínica

pediátrica, pronto atendimento infantil e ambulatórios vinculados;

c) Ginecologia e Obstetrícia: maternidade, centro obstétrico, clínica e cirurgia ginecológica,

pronto atendimento ginecológico e ambulatórios vinculados;

d) Cirurgia: especialidades cirúrgicas, pronto atendimento, centro cirúrgico, centro de materiais

e esterilização, ambulatórios vinculados;

e) UTI Geral, Pediátrica e neonatal:

f) Anestesiologia: serviço de anestesiologia, centro de recuperação anestésica e ambulatórios

vinculados;

g) Serviços Complementares: imagem (TC, US, radiologia), traçados (ECG e ECG), endoscopia,

laboratório, anatomia patológica, CCIH, hemodinâmica e banco de sangue.

Art. 24 - Os núcleos de Clinica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, e Cirurgia serão dirigidas

cada qual por um chefe de área, com mandato de dois anos, designado pelo Diretor de Assistência;

Art. 25 - Ao chefe de área competente:

a) Organizar e supervisionar o serviço para que os pacientes recebam assistência eficiente e

imediata;

b) Supervisionar a elaboração do prontuário médico de cada paciente, com prévia anuência do

Diretor Clinico e de acorde com normas do hospital;

c) Verificar a correta internação de pacientes nas enfermarias dos respectivos serviços;

d) Promover reuniões periódicas com médicos integrantes dos serviços, com o objetivo de

proporcionar a melhor assistência aos pacientes;

e) Estimular o espírito de iniciativa e colaboração com os demais serviços do hospital e Direção;

f) Comunicar ao Diretor Clínico e ao Diretor Técnico as falhas observadas, o andamento da área

e os problemas e soluções para manter a boa ordem do serviço;

g) Auxiliar o Diretor Clínico na fiscalização do bom andamento da atividade hospitalar;

h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Hospital e do Corpo Clínico, assim como ordens e

rotinas dos serviços.

Art.26 - Poderá a Direção do Hospital em qualquer tempo eleger ou extinguir o cargo de chefia em

áreas especificas com a finalidade de melhorar a gestão dos setores, sempre observando as normas

legais vigentes e o estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO VII

Conselho Técnico

Art. 27 - São membros do Conselho Técnico:

a) Diretor Médico ou Diretor de Assistência que o preside;

b) Diretor Técnico;

c) Diretor Clínico;

d) Vice Direto Clínico;

e) Chefes de núcleos (Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia & Ginecologia e Cirurgia,

Anestesiologia, UTI Geral e Pediátrica).

Art. 28- O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico, ambos com mandato de dois anos, serão escolhidos

mediante votação direta e secreta, na qual serão convocados a votar, com pelo menos 10 dias de

antecedência, os membros docentes e efetivos do corpo clínico.

§1º Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade de Diretor Clínico em no

máximo duas instituições médicas, públicas ou privadas, mesmo quando tratar-se de filiais,

subsidiárias ou sucursais da mesma instituição, desde que haja compatibilidade de horários de

trabalho.

Art. 29 - Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Clínico, aquele que deixa o cargo tem o

dever de imediatamente comunicar o fato por escrito ao Conselho Regional de Medicina. A

substituição do diretor afastado deverá ocorrer de imediato, obrigando-se o diretor que assume o

cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 30 - O Diretor Clínico e o Vice- Diretor Clínico continuarão exercendo suas atividades

profissionais durante o período de seus mandatos.

Art. 31 - As competências do Diretor Clínico, do Diretor Técnico e da Comissão de Ética Médica são as

previstas em Resoluções especificas do Conselho Federal de Medicina.

Hospital Universitário São Francisco de Paula Rua Marechal Deodoro nº. 1123 | Pelotas/RS | CEP: 96020-220

Art. 32 - Compete ao Conselho Técnico:

a) Opinar e dar parecer sobre a admissão, reclassificação e exclusão de membros do Corpo

Clínico do Hospital;

b) Opinar sobre o andamento das áreas médicas;

c) Apreciar o exercício profissional do médico sob os aspectos técnicos e éticos;

d) Colaborar com a definição de diretrizes básicas das atividades de assistência médico-

hospitalar, de pesquisa, de cooperação e de prestação de serviços médicos à comunidade;

e) Opinar sobre sugestões e solicitações do Corpo Clínico;

f) Analisar transgressões deste regimento e deliberar acerca das penalidades previstas;

g) Assessorar a Direção do hospital no cumprimento de sua missão;

h) Dar parecer sobre questões técnicas por solicitação do Diretor Clínico, Diretor Técnico,

ouvindo se necessário, especialistas relacionados com o assunto em estudo, recebendo deles

parecer por escrito;

i) Zelar pelo prestígio técnico e ético do Corpo Clínico;

j) Cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico e Regimento do Hospital.

Art. 33 - As reuniões ordinárias do Conselho Técnico ocorrerão mensalmente, e reuniões

extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo urgência

manifesta, com comunicação de pauta.

Parágrafo único - A convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Técnico cabe ao Diretor

Clínico ou Diretor de Assistência ou por solicitação da:

١. Direção do Hospital

II. Maioria de seus membros;

Corpo Clínico, mediante solicitação de ao menos um terço de seus membros. III.

Art. 34 - Para a abertura de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Técnico, exige-se a

presença de dois terços de seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum, será convocada nova reunião dentro de sete dias.

§ 2º - Se, convocada nova reunião nos termos do parágrafo anterior, ainda assim não havendo

quorum, a reunião será realizada meia hora após o momento previsto na convocação, com a

presença de qualquer número de membros.

Art. 35 – Será lavrada ata das reuniões do Conselho Técnico.

**CAPITULO VIII** 

Comissões

Art. 36 - As Comissões serão permanentes e temporárias, conforme o disposto no artigo quatorze e

seu parágrafo quarto.

Art. 37 - A Comissão de Ética, permanente, de três membros, um dos quais será seu Presidente, será

escolhida entre os membros efetivos do Corpo Clínico em eleição presidida pelo Diretor Clínico.

§1º O mandato dos integrantes da Comissão de Ética terá duração de cinco anos, coincidindo com os

dos Conselheiros de CREMERS.

§2º As Comissões de Ética Médica fica vinculadas ao CREMERS, diretamente ou através das

Delegacias Seccionais.

Art. 38 - São atribuições da Comissão de Ética:

a) Assessorar o Diretor Clínico nas matérias de ordem ética;

b) Cooperar com o Diretor Clínico no cumprimento das obrigações deste e do Corpo Clínico

perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

c) Esclarecer os integrantes do Corpo Clínico quanto aos preceitos do Código de Ética Médica

relacionados com a prática de atos médicos no estabelecimento;

d) Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos

órgãos e autoridades competentes;

e) Instaurar sindicância interna para apurar eventuais infrações éticas, ou coligir dados sobre

doença incapacitante do médico, ouvindo os interessados, testemunhas e peritos, e exercer

todos os demais atos adequados à apuração dos fatos;

f) Comunicar diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul,

ou sua respectiva Delegacia Seccional, as conclusões da sindicância, quando caracterizados

indícios de infração ética ou de doença incapacitante de médico, independentemente das

que devam ser feitas aos demais órgãos e autoridades competentes,

g) Zelar pela ética nos projetos de pesquisa médica, acompanhamento seu desenvolvimento;

h) Coibir práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas

para combater a má prática médica;

i) Zelar pelo livre exercício da medicina, denunciando ao CREMERS fatos que estejam

cerceando o exercício profissional.

Art. 39 - Poderão ser criadas outras comissões, tanto permanentes quanto temporárias, devendo ter

finalidades claramente definidas.

**CAPITULO IX** 

Art. 40 - O Diretor Clínico não poderá acumular o cargo de Diretor Técnico em hospitais com mais de

10 (dez) médicos.

Art. 41 - O médico aceito no Corpo Clínico para atuar em uma determinada área médica não poderá

atuar por conta própria em área diversa, salvo em urgência e emergência.

Art. 42 - O médico aceito Corpo Clínico para atuar em uma determinada área médica não poderá ser

designado a exercer sua atividade em área diversa da que foi aceito.

Este Regimento recebe a aprovação do Conselho Técnico, Diretor Clínico, Diretor Técnico, Direção do Hospital. Revoga o regimento anterior e passa a vigorar após sua aprovação.

Art. 43 - Este regimento revoga, expressamente, o Regimento anterior.